



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
DELEAQ/SINARM/SR/DPF/PR**

**TERMO Nº 012/2015**

**TERMO DE CELEBRAÇÃO DE  
CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
ENTRE SI, A SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DO DEPARTAMENTO  
DE POLÍCIA FEDERAL NO  
PARANÁ E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE PARANAGUÁ/PR  
PARA CONCESSÃO DO PORTE  
DE ARMA DE FOGO AOS  
INTEGRANTES DA GUARDA  
MUNICIPAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Paranaguá/PR**, com sede na Rua Júlia da Costa, número 322, inscrita no CNPJ sob o número 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 1.045.649 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o número 201.874.249-34, doravante denominado **PREFEITURA**, e do outro lado a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DPF NO PARANÁ** com sede na Rua Sandália Monzon, nº. 2010 – Santa Cândida, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 00394.494/0032-32, neste ato representada por seu **SUPERINTENDENTE REGIONAL, ROSALVO FERREIRA FRANCO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG: 158.914- 5 SSPPE, e inscrito no CPF sob o nº 245.082.764-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **SR/DPF/PR**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observados os preceitos da Lei nº 8.833, de 08.07.94, e, que no couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a parceria entre a SR/DPF/PR e a PREFEITURA para concessão do porte de arma de fogo para os integrantes da Guarda Municipal, em conformidade com os dispositivos legais contidos no artigo 6º, e §3º, incisos III ou IV da Lei nº 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) os artigos 40 e seguintes do Decreto nº 5.123/04, e lei 13.022/2014, estatuto geral das guardas, a depender do

Edison de Oliveira Kersten  
PREFEITO MUNICIPAL

Município (50.000 ou 500.000 habitantes) c/c art.3º III da Portaria nº 365,15 de agosto de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ações, objeto deste Convênio, bem como a implementação das normas de trabalho, serão realizadas conjuntamente, através de parceria, em harmonia com os representantes das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o alcance do objeto pactuado será apresentado um Plano de Ação/Metas pela PREFEITURA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade de portes de arma de fogo concedidos será de **2 (dois) anos**, condicionado ao cumprimento das determinações previstas no artigo 43 do Decreto nº 5.123/04, na forma do §1º do artigo 21 da I.N nº 23/05, diplomas esses citados no artigo 2º da Portaria nº 365/06, que regra o objeto deste convênio, sob pena de revogação do respectivo porte.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Ficam discriminadas as obrigações das instituições envolvidas de forma que segue:

##### 1. Incumbe à SR/DPF/PR;

1. Avaliar e decidir quanto à aprovação do Plano de Ação/Metas a ser apresentado pela PREFEITURA.
2. Proceder à fiscalização na execução do Plano de Ação/Metas.
3. Fornecer informações técnicas sobre o processo de autorização para a concessão de porte de arma de fogo e registro.
4. Enviar para a PREFEITURA o número do SINARM relativo ao porte de arma de fogo concedido para cada guarda municipal, a fim de que conste na carteira de identidade funcional dele.
5. Decidir e comunicar sobre o indeferimento de qualquer pedido de autorização para concessão de porte de arma de fogo.
6. Acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.

Edison de Oliveira Kerstler  
PREFEITO MUNICIPAL



7. Manter sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos, pastas contendo a documentação individualizada de cada guarda municipal considerado apto à obtenção do porte de arma, as quais deverão conter:

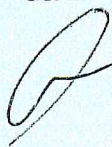
I – requerimentos em formulário padrão – anexo I da IN nº. 023/2005-DG/DPF, individualizados, devidamente preenchidos pelos guardas municipais, com duas fotos 3X4 recentes;


II – certidões negativas de antecedentes criminais dos guardas municipais, fornecidas pelas Justiças Federal, Estadual, Militar e Eleitoral; e

III – certificados de curso de formação profissional ou de capacitação, nos moldes previstos pelo Ministério da Justiça, constando laudos de aprovação nos testes de aptidão psicológica para manuseio em arma de fogo e de capacidade técnica, nos termos disciplinados pelo art. 42 do Decreto nº.5.123/2004.

## 2. Incumbe à PREFEITURA;

1. Comprovação de possuir autorização para realização de Curso de Formação Funcional dos Guardas Municipais, segundo a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública; e da realização desse curso, com apresentação da lista dos aprovados.
2. Em conformidade com o Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira deste Termo, submeter o Guarda Municipal com Porte de Arma de Fogo, **a cada dois anos**, a teste de capacidade psicológica e, sempre que estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo em via pública, com vítimas, ele deverá ter acompanhamento de psicólogo do quadro ou credenciado, bem como apresentar relatório circunstanciado ao Comando da Instituição e ao Órgão Corregedor justificando o motivo da utilização da arma.
3. Emitir a carteira de identidade funcional dos novos guardas municipais, cujo texto impresso deverá estar de acordo com a decisão da autoridade concedente, qual seja: **O portador deste documento tem direito a portar arma de fogo de propriedade da Guarda Municipal de Paranaguá, nos limites deste Estado (segundo decisão da autoridade concedente), em serviço,**

  
Edison de Oliveira Kersten  
PREFEITO MUNICIPAL



devidamente acompanhada do certificado de registro, conforme dispõe o art. 6, no inciso III e § 1º da Lei 10.826/2003 e Portaria 365/06.

Validade: até o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Número do porte: \_\_\_\_\_

4. Comunicar à SR/DPF/SP em, no máximo, 48 horas a exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou o falecimento do guarda municipal, para baixa no SINARM.
5. **Recolher** a carteira funcional do guarda municipal em qualquer um dos casos previstos no item 2.5, bem como comunicar a perda ou extravio deste documento em qualquer situação.
6. Cumprir o plano de ação de metas e acompanhar a execução dos procedimentos deste Convênio.
7. Em cumprimento ao parágrafo 3º do art. 42, Decreto 5.123/2004, a Guarda Municipal deverá apresentar relatório anual à Polícia Federal, comprovando a realização do estágio de qualificação profissional de 80 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:** As partes designarão um servidor, por Portaria a ser publicada em Boletim de Serviço, para fiscalizar e gerenciar a execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS:** cada parte arcará com os custos relativos a execução de suas obrigações.

  
Edison de Oliveira Kersten  
PREFEITO MUNICIPAL



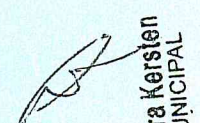
**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES:** A presente Renovação de Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, para os devidos efeitos legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não acarrete prejuízo total ou parcial dos serviços em andamento, e ainda, na ocorrência de não cumprimento de qualquer das cláusulas ou condições estipuladas neste instrumento por qualquer uma das partes, devendo ser notificada a outra parte, para apresentar informações ou corrigir o problema em 30 (tinta) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Em caso de rescisão sob qualquer forma, o prazo de vigência dos os portes de armas de fogo já concedidos sob a égide deste convênio, será o constante na decisão que autorizou a emissão do porte na carteira funcional do Guarda Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO/OU ADEQUAÇÃO DO CONVÊNIO:** Todas as vezes que ocorrer modificação na legislação que produza reflexos sobre os termos do convênio, as partes deverão promover através de termo aditivo, a correta adequação dos termos à legislação sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:** A PREFEITURA providenciará por sua conta, a publicação deste instrumento, em forma de extrato no Diário Oficial da União, Seção 3.



Edison de Oliveira Kersten  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Paraná para dirimir litígios oriundos deste instrumento, com renúncia a todos os demais foros.

Por estarem assim justos e de acordo, as partes declaram que aceitam todas as disposições aqui estabelecidas e firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nomeadas, para que surtam os legítimos efeitos de direito.

Curitiba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015.



---

**ROSALVO FERREIRA  
FRANCO**

Superintendente Regional do DPF no Paraná

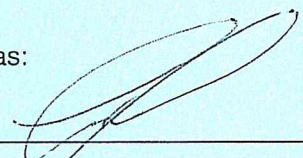


---

**EDISON DE OLIVEIRA  
KERSTEN**

Prefeito Municipal de Paranaguá/PR

Testemunhas:



---

**Cícero Alves Fernandes**  
Secretário Municipal de Segurança



---

**GERSON NUNES PEREIRA**  
GCM 1ª Classe / Mat. 5346  
RG. 5.857.636-0/Pr